

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET (A)**

---

D598

Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet – GT on-line[Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:  
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Livio Augusto de Carvalho Santos, Regina Vera Villas Bôas e Valmir  
Cesar Rossetti – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-913-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de  
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET (A)

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**DESAFIOS E BENEFÍCIOS DA INTEGRAÇÃO DA FRANÇA À OTCA –  
ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA**  
**CHALLENGES AND BENEFITS OF THE INTEGRATION OF FRANCE TO ACTO -  
ORGANIZATION OF THE AMAZON COOPERATION TREATY**

**Valmir César Pozzetti <sup>1</sup>**  
**Vlais Monteiro Pereira <sup>2</sup>**  
**Antônio Felipe Barros da Silva <sup>3</sup>**

**Resumo**

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar os principais desafios e oportunidades para a Amazônia, no tocante à participação da França na OTCA – Tratado de Cooperação Amazônica. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa. Conclui-se que a participação da França na OTCA proporcionará uma maior visibilidade internacional para as questões amazônicas e ambientais, fortalecendo a ligação entre a União Europeia e os países amazônicos, tendo como consequência uma cooperação internacional protetiva e participativa no tocante ao fortalecimento dos serviços ambientais gerados pela floresta.

**Palavras-chave:** Amazônia, França, Guiana francesa, Organização do tratado de cooperação amazônica (otca), Tratado de cooperação amazônica (tca)

**Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of this research was to analyze the main challenges and opportunities for the Amazon, regarding France's participation in ACTO – Amazon Cooperation Treaty. The methodology used in this research was the deductive method; as for the means, the research was bibliographical and as for the purposes, qualitative. It is concluded that France's participation in ACTO will provide greater international visibility for Amazonian and environmental issues, strengthening the link between the European Union and the Amazonian countries, resulting in a protective and participatory international cooperation regarding the strengthening of environmental services generated by the forest.

---

<sup>1</sup> Pós-doutor em Direito pela Università degli Studi di Salerno/Itália e Escola Dom Helder Câmara/MG. Doutor em Direito Ambiental - Université de Limoges/França. Professor da UFAM e da UEA.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

<sup>3</sup> Mestrando no Programa de Segurança Pública, Cidadania e Direitos humanos da UEA – Universidade do Estado do Amazonas.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Amazon, France, French guiana, Amazon cooperation treaty organization (acto), Amazon cooperation treaty (tca)

## INTRODUÇÃO

A Amazônia, conhecida como o "pulmão do mundo", é uma região de extrema importância para o equilíbrio ambiental global. Com sua imensa biodiversidade e riqueza natural, a Amazônia desempenha um papel fundamental na regulação do clima e na manutenção da vida no planeta. Por essa razão, a organização e cooperação entre os países que compartilham essa região são de extrema importância.

A OTCA tem sido um importante fórum de cooperação regional na Amazônia, buscando promover o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental na região. Recentemente, a França tem buscado uma aproximação institucional com a OTCA, demonstrando seu interesse em contribuir para a proteção e preservação da Amazônia.

A participação da França nesse processo é de extrema importância, uma vez que o país possui uma vasta experiência em questões ambientais e uma longa história de cooperação internacional. Como um dos países mais desenvolvidos do mundo, a França possui tecnologias avançadas e conhecimentos científicos que podem contribuir para o desenvolvimento de projetos de preservação e sustentabilidade na Amazônia.

Uma das iniciativas que evidencia essa aproximação é o Pacto de Letícia, assinado em 2019 durante a Cúpula Presidencial da OTCA. O Pacto de Letícia tem como objetivo fortalecer a cooperação entre os países amazônicos e promover ações conjuntas para a proteção da floresta amazônica. Salienta-se que a França, apesar de ter participado das discussões e acompanhado as decisões tomadas no âmbito da OTCA, em razão de conflitos de gestões passadas, alguns entraves foram evidenciados, onde, à época, questionou-se os verdadeiros interesses que motivam a preocupação internacional com a preservação da Amazônia, sugerindo que há uma intenção oculta de se apropriarem gradualmente das riquezas brasileiras, utilizando a questão ambiental como pretexto. Essa divergência de perspectivas resultou em um conflito diplomático com o presidente francês, um crítico da abordagem brasileira em relação aos incêndios que devastavam a floresta.

Uma aproximação institucional da França à OTCA também pode ter impactos positivos para os países amazônicos. A França, como membro da União Europeia, possui acesso a recursos financeiros e tecnológicos que podem ser direcionados para projetos de desenvolvimento sustentável na região. Além disso, a França também pode atuar como um mediador diplomático entre os países amazônicos e a comunidade internacional, facilitando parcerias e acordos que beneficiem a região.

As diretrizes estratégicas para a convergência de interesses nacionais e internacionais no eixo geopolítico são um desafio abordado. Cada país estabelece relações diferentes com seus

territórios vizinhos, apesar das várias semelhanças em termos de população, meio ambiente e geografia física. Desde o início da União Europeia, a França tem investido no desenvolvimento de políticas públicas aplicadas às suas fronteiras em consonância com as diretrizes gerais do bloco, o que afeta diretamente a Guiana Francesa. Por outro lado, no Brasil, a cooperação nas áreas de fronteira tem sido um processo lento e diferenciado, devido à extensão territorial, ao número de países envolvidos, à instabilidade política e à falta de interesses fortes que se conjuguem em ações práticas e harmonizadas para o desenvolvimento regional das áreas de fronteira. Além disso, o estatuto francês e europeu limita a integração regional transoceânica.

No entanto, é importante ressaltar que uma aproximação da França à OTCA deve ser pautada pelo respeito à soberania dos países amazônicos e pela busca de benefícios mútuos. A cooperação internacional deve ser baseada em princípios de igualdade e respeito, garantindo que os interesses e necessidades dos países amazônicos sejam levados em consideração.

A exigência da soberania é o que impede que a Guiana Francesa faça parte da OTCA. Essa parte ainda não é soberana e independente da América do Sul, sendo um território departamental da França e apresentando uma situação praticamente colonial. Isso implicaria na participação de um país europeu no Tratado e na Organização, resultando em uma certa influência da França e atualmente da União Europeia sobre os países amazônicos e questões regionais. Portanto, o primeiro elemento dos quatro relacionados à definição de Organização Internacional (OI) é contemplado pela OTCA, pois é uma organização intergovernamental regional composta por Estados soberanos da região amazônica, que se uniram devido à necessidade de cooperação para o desenvolvimento sustentável nessa região. Embora possa interessar de maneiras e proporções diferentes a cada país, isso pode ser igualmente benéfico para todos.

A inclusão da França na OTCA e a assinatura do Pacto de Letícia representará um avanço significativo na cooperação internacional para a proteção da Amazônia. A participação ativa da França, um país com conhecimento na área ambiental, trará novas perspectivas e recursos para a região. A troca de conhecimentos e experiências entre os países amazônicos e a França fortalecerá a capacidade de enfrentar os desafios ambientais, promovendo ações conjuntas e efetivas para a preservação da Amazônia.

Diante do exposto, surge a seguinte problemática: Quais os principais impactos da aproximação institucional da França à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)?

Assim, a relevância do presente trabalho consiste em mostrar que a aproximação institucional da França à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica é uma



oportunidade promissora para fortalecer a cooperação regional na Amazônia. A França, com sua experiência e recursos, pode contribuir significativamente para a proteção e preservação da Amazônia, beneficiando tanto os países amazônicos quanto a comunidade internacional. No entanto, é fundamental que essa aproximação seja pautada pelo respeito à soberania e interesses dos países amazônicos, visando uma cooperação justa e equilibrada.

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios recorreu-se à pesquisa bibliográfica e, quanto aos fins, qualitativa.

Nesse contexto, esta pesquisa tem como objetivos analisar os principais desafios e oportunidades para a Amazônia da aproximação institucional da França à OTCA bem como, apresentar um breve contexto da evolução histórica da OTCA e aspectos relevantes do Pacto de Letícia, gerando respostas conjuntas aos desastres que podem ocorrer em qualquer país, fortalecendo a ação regional para enfrentar o desmatamento, o corte seletivo e a exploração ilegal de minerais, e fomentar a geração de conhecimento científico para tomar as melhores decisões para a proteção da Amazônia.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Segundo Pimentel e Barros (2020, p. 02), a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) “despontou a partir do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), alicerçado há 42 anos, em 3 de Julho de 1978, tendo 8 países participantes que compartilham a bacia Pan-Amazônica”.

A necessidade de proteger a soberania sobre a Amazônia, combater a pobreza, melhorar a qualidade de vida da população da região e promover o desenvolvimento sustentável foram as motivações que levaram os governos de Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela a formalizar o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) na década de 70. Vinte anos depois, diante de um período complicado em que houve uma consolidação substancial da vontade política e um crescente processo de definições sobre como agir em relação ao desenvolvimento e conservação da Amazônia, mas com poucos resultados práticos, os oito países da bacia amazônica decidiram ampliar seus compromissos com a criação de uma organização voltada para a implementação dos princípios do TCA. Assim, no final do século XX, surgiu a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), uma instituição com uma composição principalmente interestatal, base jurídica convencional, estrutura permanente e independente, e autonomia jurídica. Portanto, do ponto de vista da Teoria Geral das

Organizações Internacionais, trata-se de uma organização regional de cooperação com objetivos específicos.

É importante ressaltar, de acordo com o que aponta Machado (2020, p. 173), “por agregar apenas países da América do Sul a Guiana Francesa não faz parte do Tratado, por ser território ultramarino da França”.

Conforme estabelece os estudos de Gabrich e Peres (2018, p. 279), a ausência de uma “legislação comum dificulta o estabelecimento de uma proteção mais efetiva para a Amazônia, dando margem aos chamados vazios de poder que fomentam práticas ilícitas das mais diversas naturezas e com graves impactos ambientais”.

Filippi e Macêdo (2021, p. 203) asseveram que a OTCA tem colaborado para a aproximação dos países amazônicos junto à Guiana Francesa, e revelam que a França participou de reuniões diretivas do bloco na condição de membro observador, o que se faz importante, por “se tratar a Pan-Amazônia de um bioma internacional no qual a França está inserida territorialmente, numa perspectiva em que problemas ambientais comuns, afinal de contas, devem ser tratados conjuntamente”.

Por exemplo, conforme destacam Silva e Granger (2016, p. 46), “a Guiana Francesa não pode participar de maneira proativa de organismos continentais como OTCA e UNASUL, as quais permitiriam uma cooperação institucionalizada com os blocos regionais da América do Sul”.

A OTCA desempenha um papel fundamental na integração dos oito países da região amazônica e merece o apoio constante de seus membros. Seu mandato abrange uma ampla gama de interesses e objetivos relacionados à Amazônia e seus elementos. Além disso, é importante destacar a relevância da OTCA no cenário atual, onde a cooperação internacional em questões ambientais e a proteção do meio ambiente estão constantemente em evidência. A comunidade global reconhece que as atividades humanas degradantes têm uma dimensão transfronteiriça que não se encaixa perfeitamente nos limites territoriais estabelecidos artificialmente entre cidades e países. É essencial conservar e preservar os recursos naturais para as gerações presentes e futuras, tornando a cooperação em prol do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável indispensável.

A relevância deste Tratado para os países amazônicos signatários é apontada nos estudos de Nascimento e Pozzetti (2017, p. 125 - 126):

O pioneirismo dos seus signatários, sob a liderança do Brasil, fez com que o referido Tratado inovasse em alguns assuntos, à época ainda pouco

explorados, como a temática ambiental, em especial no estímulo a cooperação e na previsão de uso racional dos recursos hídricos, algo na oportunidade e, quiçá ainda hoje, paradoxal de se pensar em face da abundância de água doce, mas que já merecia a devida atenção, principalmente, por causa da importância econômica e social dos rios para a região. Contudo, sob o prisma da manutenção das soberanias de cada país no uso dos recursos ambientais em suas fronteiras, o grande destaque, se prestou à exploração econômica das vastas riquezas, em especial ouro, energia, petróleo e gás, e a ocupação desordenada dos territórios, em detrimento da conservação da floresta e dos ecossistemas conexos, bem como da qualidade de vida das populações que habitam estes rincões.

A colaboração com os países membros e comunidades indígenas é um aspecto fundamental dos esforços de conservação ambiental da OTCA. A organização reconhece a importância do envolvimento das comunidades locais nos processos de tomada de decisão e implementação de práticas sustentáveis.

Desta forma, “o Pacto de Leticia foi assinado em setembro de 2019 pela Colômbia, Bolívia, Equador, Brasil, Peru, Guiana e Suriname para fortalecer ações conjuntas e coordenadas para a preservação dos recursos naturais da Região Amazônica” (OTCA, 2021, s.p.).

O Pacto de Leticia, que leva o nome da cidade colombiana onde foi assinado, surgiu como uma resposta à escalada da crise ambiental na região amazônica. Este pacto, visa atender à necessidade urgente de cooperação internacional na proteção da floresta amazônica e na promoção do desenvolvimento sustentável. Os principais objetivos do pacto incluíam a prevenção do desmatamento, a promoção do reflorestamento, o aprimoramento da pesquisa científica e o fortalecimento da cooperação regional. O Pacto de Leticia não apenas destacou a responsabilidade compartilhada dos países amazônicos na preservação da integridade ecológica da região, mas também destacou a importância da colaboração internacional para enfrentar os desafios globais das mudanças climáticas e perda de biodiversidade. As cláusulas do pacto enfatizavam a necessidade de práticas sustentáveis de uso da terra, a proteção dos direitos indígenas e a inclusão das comunidades locais nos processos de tomada de decisão. Ao reunir os líderes dos países amazônicos, o Pacto Leticia forneceu uma plataforma de diálogo e cooperação, marcando um passo significativo em direção à unidade regional e à ação coletiva no enfrentamento da crise ambiental na Amazônia.

Os povos indígenas e as organizações que trabalham com eles são a chave para a criação de um modelo de desenvolvimento alinhado com a proteção dos rios, direitos da natureza e direitos humanos.

Conforme a associação Derecho, Ambiente y Recursos Naturales (DAR, p. 01), “o Pacto, tal como foi concebido e está sendo implementado, “carece de participação e representatividade, pois não está sendo desenvolvido com base em um diálogo ampliado e intercultural com os diferentes atores de cada país da Bacia Amazônica”. Desta forma, revela-se imprescindível que se busque a representação dos inúmeros olhares dos seus habitantes e, desta forma, alcance uma possibilidade de sucesso.

Para Escobar e Rueda (2021, p. 06):

O Pacto inclui compromissos importantes sobre questões-chave como monitoramento conjunto, estratégias para combater o desmatamento e a degradação dos ecossistemas, ações de conservação, restauração e uso sustentável, mecanismos de cooperação, troca de experiências e lições aprendidas, bem como ações para combater de forma colaborativa os incêndios florestais que vêm assolando a região. Desde a assinatura do Pacto, os governos avançaram na construção do Plano de Ação para sua implementação, foram criados grupos de trabalho com o apoio da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) para os diversos temas do Pacto e, graças ao patrocínio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), foi criado um fundo de desenvolvimento sustentável e bioeconomia para apoiar sua implementação.

A pronta implementação do Pacto é essencial para que os países amazônicos possam sair da atual crise com uma direção clara para um futuro sustentável, visando uma Amazônia saudável que mantenha seus benefícios para o bem-estar de suas comunidades, cidadãos, e o planeta.

Conforme apontam Alvares, Rodrigues e Narita (2021, p. 112), é “importante destacar que tanto a OTCA como o Pacto de Letícia são experiências que ocorrem no plano nacional, não sendo consideradas práticas paradiplomáticas”.

O Pacto Leticia teve um impacto substancial na região amazônica, especialmente em termos de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável. Um dos focos principais do pacto tem sido a proteção da floresta amazônica, muitas vezes referida como os "pulmões da Terra". Por meio do pacto, os países signatários se comprometeram a implementar medidas para combater o desmatamento e promover o reflorestamento. Essas medidas incluem o estabelecimento de áreas protegidas, a aplicação de regulamentos mais rígidos sobre o uso da terra e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis. Além disso, o Pacto Leticia facilitou o aumento da pesquisa científica e o compartilhamento de conhecimento entre os países amazônicos. Isso levou a uma melhor compreensão da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos da região, permitindo uma tomada de decisão mais informada e esforços de conservação direcionados. O pacto também tem incentivado o desenvolvimento de alternativas

econômicas sustentáveis, como o ecoturismo e o uso sustentável dos recursos florestais, que possam contribuir para o crescimento econômico da região preservando seu patrimônio natural. No entanto, apesar desses esforços, ainda existem desafios na implementação e cumprimento das disposições do Pacto Letícia. A extração ilegal de madeira, a mineração e a invasão de terras continuam a representar ameaças significativas à floresta amazônica. Além disso, a falta de recursos e capacidade em alguns países amazônicos dificulta a implementação efetiva dos objetivos do pacto.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para Vieira e Souza (2013, p. 391-2), a preocupação mundial com o desenvolvimento sustentável, bem como a importância que a região tem para a humanidade, “faz da OTCA um instrumento contemporâneo para a sustentabilidade global e um espaço concreto para a cooperação entre as nações”.

No âmbito global, o fortalecimento das relações internacionais é promovido pela singularidade amazônica, o que comprova a sabedoria dos governos ao revitalizarem o Tratado de Cooperação Amazônica. Esse tratado atua como um guia de procedimentos, diretrizes e princípios, sem prever sanções, mas com a importância de estabelecer direitos e obrigações para os signatários. Além disso, é um dos poucos costumes internacionais relacionados ao meio ambiente, o que torna a pesquisa sobre o tratamento dado ao tema durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável bastante relevante.

Tostes e Ferreira (2016, p. 78) apontam que, “no caso da Guiana, várias são as dificuldades para se integrar com os outros países da América do Sul”. Uma dessas dificuldades é “seu isolamento, já que na fronteira com Suriname é ligada por uma estrada que é acessível por transporte fluvial, e com o Brasil por uma ponte, que ainda não é utilizada”.

Como mencionado anteriormente, a Guiana Francesa é um departamento ultramarino francês localizado na costa norte da América do Sul e, como tal, faz parte da União Europeia. Apesar de sua grande extensão estar coberta pela Amazônia e de suas condições internas serem bastante semelhantes às de seus vizinhos, Guiana e Suriname, o fato de ser uma região sob o domínio e soberania da França, um país europeu com interesses e características políticas, econômicas, sociais e ecológicas diferentes, fez com que a área ficasse excluída do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

Conforme Filippi e Macêdo (2021, p. 193), o Pacto Amazônico, enquanto instrumento de “concertação cooperativa firmado em 1978 por Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia,

Venezuela, Guiana e Suriname, constitui um dos mais antigos instrumentos de cooperação internacional vigente entre os povos sul-americanos”.

Nesse ínterim, Nunes (2016, p. 233) reforça que com a Guiana e o Suriname, “obviamente, o número de tratados é bem mais resumido. Em primeiro lugar, porque são Estados de emancipação recente; em segundo, porque a situação, referente a Colômbia e Venezuela, é ainda mais dramática”.

Macedo (2020, p. 168) aponta que “o Tratado, em sua versão final, ficou restrito às nações sobre as quais se estende a Amazônia Continental ou Panamazônia, não sendo admitida a inserção da Guiana Francesa como Estado-Membro no Bloco”, sendo assim, uma importante questão da pesquisa. Macedo (2020, p. 168) reforça ainda que, apesar de ocupar uma parte do Bioma Amazônico, “exatamente por não se tratar de um país soberano, mas sim de um Departamento Ultramarino vinculado à França, não sendo o documento em questão, ademais disso, aberto a outras adesões posteriores, como se vê da expressa dicção do seu artigo XXVII”.

Observa-se que, embora haja uma prioridade nas relações com alguns países por diversas razões, existe um conjunto de acordos genéricos abrangendo uma variedade de temas com a maioria dos parceiros: comércio, energia nuclear, medidas sanitárias, cooperação técnica e científica, recursos naturais (especialmente as bacias amazônicas) e infraestrutura. Muitos desses temas são relevantes para o Pacto Amazônico.

Vital e Quaglia (2020, p. 16), salientam que quando se diz em bacias amazônicas, o foco “da OTCA e do TCA a princípio era gerar uma facilidade de navegar em seus rios. Dessa forma, os rios raramente eram tratados de uma maneira clara e essa parte ficaria por responsabilidade dos contratantes em acordos bilaterais, ou multilaterais”.

Na mesma linha, Seixas e Pozzetti (2021, p. 6) revelam que o Brasil possui, em seu território, “a maior parte da porção de Amazônia, e as demais porções distribuídas pelos sete países vizinhos. Constata-se, assim, a responsabilidade compartilhada desses países amazônicos, respeitando as suas soberanias”.

Desta forma, salienta-se que há mais de 15 anos, a França tem lutado para se tornar parte do Tratado. No entanto, o TCA proíbe a adesão de outros países, de acordo com seu artigo XXVI, sendo necessária uma emenda para modificá-lo. Esse dispositivo foi projetado com o claro objetivo de excluir a França, devido a preocupações políticas e estratégicas que vão além do desejo de tratar a bacia como uma unidade geográfica.

Partindo desse pressuposto, Filippi e Macêdo (2021, p. 195), reforçam em sua obra que o “Tratado, em sua versão final, ficou restrito às nações sobre as quais se estende a Amazônia

Continental ou Pan-Amazônia, não sendo admitida a inserção da Guiana Francesa como Estado-membro no bloco”.

Os princípios fundamentais do TCA foram firmemente estabelecidos, refletindo o ambiente político que permeou sua negociação. A soberania, a equidade, o desenvolvimento harmônico e a cooperação foram considerados princípios essenciais. É importante ressaltar que a soberania foi destacada como o principal objetivo dos Estados Signatários, rejeitando veementemente qualquer discurso sobre a internacionalização da Amazônia Continental.

Desta forma, conforme salientam Silva e Granger (2016, p. 30), “a reversão se tornou perene com mudanças estruturais e técnico-operacionais implementadas a partir de 1996 com a publicação do acordo-quadro franco-brasileiro para ações transfronteiriças”. Os autores apontam ainda que, por meio do artigo 6º, este dispositivo fez menção pela primeira vez ao potencial “para colaboração na fronteira compartilhada pelos dois países, e que - por isso – seria estrategicamente relevante um projeto de cooperação transfronteiriço convalidado pelos poderes centrais de ambos”, sendo assinado no mesmo ano pelos executivos regionais do Amapá e da Guiana Francesa, o que acabou por reforçar mais ainda “a convergência de interesses na aproximação. Inclusive, o diálogo profícuo entre os executivos locais foi um determinante nesta nova página nas relações bilaterais para a fronteira que compartilham”.

Evidencia-se, portanto, que a aproximação entre a Europa e a América do Sul foi claramente influenciada pelo contexto de regionalismo aberto. Desta forma, Silva e Granger (2016, p. 46) indicam que as relações entre Brasil e França, na Guiana Francesa, encontram óbices não só nas diferentes visões e posturas, mas no fato da França integrar a União Europeia (EU), o que aciona “uma espécie de freio ao fortalecimento da integração regional transoceânica, pois as diretrizes estabelecidas pelo bloco europeu traçam os limites dos acordos de cooperação internacional” e engessam as possibilidades de cooperação internacional de forma bilateral.

Nesse sentido, Portela e Lyra Júnior (2013, p. 3) reforçam que:

A relação da Guiana Francesa com a Amazônia difere da relação que essa região possui com a Guiana e com o Suriname. O principal motivo para esse impasse é o fato da Guiana Francesa ainda estar subordinada a França. Esse é o principal motivo pelo qual a Guiana Francesa não faz parte do TCA, já que essa adesão implicaria certo grau de influência da União Europeia sob os países amazônicos e sob questões que dizem respeito a essa região.

É inevitável reconhecer que a Guiana Francesa é um território amazônico. No entanto, a entrada da França no processo de cooperação amazônica é um assunto extremamente sensível para a dinâmica política regional. Isso ocorre porque o objetivo principal do TCA era garantir

a segurança regional contra interferências externas na região amazônica. Com a entrada da França, mesmo que ela veja a Guiana Francesa apenas como um departamento amazônico, pode-se considerar que os países amazônicos estariam se abrindo para a interferência de interesses externos na cooperação regional. Isso ocorre porque a representação dos interesses dentro do processo regional seria, obviamente, da França e não da Guiana. Atualmente, existe a discussão sobre a entrada da França como observadora continua e não há consenso entre os países membros da OTCA. Além disso, alguns confrontos entre os líderes políticos, especialmente entre França e Brasil, também não contribuem para o avanço da discussão sobre o assunto.

Para Granger (2013, p. 34):

A fronteira com o Brasil está agora dando à Guiana francesa um interesse do qual nunca tinha desfrutado antigamente por parte do Estado francês, mas que atrapalha sua própria liberdade de ação por causa dos novos interesses diplomáticos e econômicos com um país, o Brasil, cuja emergência o torna fundamental e estratégico para a política francesa.

A proposta de adesão da França à OTCA poderia trazer benefícios financeiros para a Organização, através do aumento das contribuições. Além disso, permitiria a participação de um país europeu, rico, com uma história e interesses diferentes dos países sul-americanos reconhecidamente amazônicos. No entanto, o processo de tomada de decisões da OTCA, que atualmente é baseado no princípio da unanimidade, poderia permitir que um país com interesses distintos dos Estados da bacia amazônica vetasse suas propostas. Portanto, os oito Estados membros da Organização devem encontrar uma maneira de estabelecer uma relação com o território da Guiana Francesa de forma a beneficiar a todos. Embora legalmente europeia, a população dessa região compartilha características comuns com os países signatários da OTCA e a integração da Guiana Francesa nos acordos relacionados à Amazônia pode ser vantajosa para todos os envolvidos. Portanto, esforços diplomáticos são necessários nesse sentido.

Para Abramovay et al. (2021, p. 02), a crescente atenção global acerca do desmatamento na Amazônia tem mobilizado diversas forças sociais e políticas na região em busca de alternativas às formas predatórias de desenvolvimento. Nesse contexto, destacam-se os acordos internacionais, “como o Pacto de Letícia, além das ações de governos subnacionais, coalizões de organizações da sociedade civil, empresas, cientistas e representantes de povos Indígenas e comunidades locais para promover a transição para uma economia do conhecimento da natureza”.

No contexto do tratado de Cooperação Amazônica, surge anos depois o Pacto de Letícia, onde sete países se unem com o objetivo de combater o desmatamento e os incêndios na



Amazônia. A República da Venezuela não fez parte deste novo acordo, porém, segundo as demais nações, busca-se fortalecer o tratado assinado em 1978. Alguns dos pontos acordados foram: fortalecer a ação coordenada para combater o desmatamento; estabelecer mecanismos de cooperação regional e troca de informações; criar a Rede Amazônica de Cooperação em desastres naturais e promover processos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologia e gestão do conhecimento. Este novo acordo tem pontos em comum com o tratado anterior, no entanto, pretende tomar medidas eficazes para proteger essa área de fronteira e também encontrar soluções para os desastres ocorridos em qualquer um dos países. Outra prioridade deste pacto foi o compartilhamento de informações, onde será realizada uma comunicação oportuna e imediata entre todas as unidades de gestão e atendimento a desastres, a fim de lidar adequadamente com qualquer desastre natural que ocorra no bioma amazônico. Outro ponto discutido foi a reabilitação das áreas afetadas pelos incêndios, onde os seis representantes concluíram que é fundamental iniciar um processo de reflorestamento para preservar este local e melhorar as mudanças climáticas.

## **CONCLUSÃO**

A problemática que motivou esta pesquisa foi a de analisar de que forma a França, que possui um território além mar (Guiana Francesa) na América do Sul, poderia se integrar à OTCA, para contribuir com o desenvolvimento sócio-ambiental e econômico da região, facilitando negociações e relações com a União Europeia, no tocante aos serviços ambientais que a floresta amazônica presta ao planeta. A França, por meio de seu território ultramarino da Guiana Francesa, faz parte da região amazônica e possui um interesse direto na preservação desse ecossistema único. Sua inclusão na OTCA impulsionará uma maior cooperação entre os países amazônicos e europeus, ampliando as possibilidades de ações conjuntas em prol da proteção da Amazônia. Os objetivos foram cumpridos à medida em que se analisou as posições doutrinárias, legislação e discussões a respeito desta possível integração.

Destacou-se que a OTCA desempenha um papel fundamental na promoção da cooperação entre os países amazônicos, visando a proteção e o desenvolvimento sustentável da região. A inclusão da França na OTCA e a sua assinatura no Pacto de Letícia representará um marco importante na cooperação internacional ambiental, visto que este surge em um momento crucial para a região amazônica, que enfrenta uma série de ameaças, como o desmatamento, o reflorestamento, a exploração ilegal de recursos naturais e as mudanças climáticas. A assinatura deste acordo internacional representa o reconhecimento da importância da Amazônia para o equilíbrio ecológico global, bem como para a manutenção da diversidade biológica e cultural.

Frisa-se, também, que todos os objetivos da pesquisa foram cumpridos e que, apesar de ser recente o debate, o Pacto de Letícia representa um importante passo na busca por soluções para os desafios ambientais enfrentados na Amazônia. Ao estabelecer compromissos relacionados à conservação da biodiversidade e ao desenvolvimento sustentável, o acordo reconhece a importância da região para o equilíbrio ecológico global. No entanto, é necessário que os países signatários do pacto cumpram efetivamente com as medidas propostas, garantindo a destinação de recursos financeiros e tecnológicos necessários para a sua implementação. Além disso, a integração entre os diferentes atores envolvidos na conservação da Amazônia é fundamental para o sucesso do pacto. Somente assim será possível garantir a preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais na região amazônica.

Desta forma, a pesquisa mostra como resultados que a união de esforços entre os países amazônicos e a França fortalecerá a capacidade de enfrentar os desafios ambientais, garantindo um futuro sustentável para a região e para o planeta como um todo.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. et al. Uma nova bioeconomia na Amazônia: Oportunidades e desafios para florestas e rios saudáveis. **Painel Científico para a Amazônia**, 2021.

ALVARES, T.; RODRIGUES, M.; NARITA, B. Um plano de recuperação verde para a amazônia: benefícios regionais, nacionais e mundiais. **Revista tempo do mundo**, n. 27, p. 101-126, 2021.

BARROS, T. Gestão de bacias hidrográficas transfronteiriças: a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 8, n. 1. 2018 (p. 106-137).

DAR. **Derecho, Ambiente y Recursos Naturales**. Declaração para um Pacto de Leticia com os povos indígenas amazônicos, afrodescendentes, quilombolas e andinos (2022). Disponível em: [https://dar.org.pe/wp-content/uploads/2022/04/Por\\_Pronunciamento.Pacto-de-Leticia\\_30\\_03\\_22.pdf](https://dar.org.pe/wp-content/uploads/2022/04/Por_Pronunciamento.Pacto-de-Leticia_30_03_22.pdf). Acesso em: 28 jul. 2023.

ESCOBAR, J. C.; RUEDA, M. T. **Recomendações para a implementação do Pacto de Leticia em um contexto de recuperação econômica verde, justa e resiliente**. (2021). Disponível em: [https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/documento\\_1\\_portugues.pdf](https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/documento_1_portugues.pdf). Acesso em: 27 jul. 2023.

FILIPPI, E.; MACÊDO, M. A conversão do TCA em OTCA e as dificuldades remanescentes. **Revista tempo do mundo**, n. 27, p. 191-214, 2021.

GABRICH, L.; PERES, **A Reflexões Sobre a Proteção Pan-Amazônica Multinível Pós Tratado de Cooperação Amazônica**. In: COSTA, Beatriz Souza (Org.). “VI Direito

Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Pan-Amazônia – Integrar e Prot ” “I R P - ”. Belo Horizonte: Dom Helder, 2018, p. 278-294

MACEDO, M. A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e os seus 40 anos de existência: retrospectiva e perspectivas como ferramenta de integração regional para a sustentabilidade amazônica. 2020. **Tese** (doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

MACHADO, E. Vinte anos de Organização do Tratado de Cooperação Amazônica: uma análise da conjuntura atual. **BJIR**, Marília, v. 9, n. 1, p. 170-201, jan./abr. 2020.

MORAES, C. et al. O Brasil no processo de securitização ambiental da Amazônia – ações e evidências. **Observatório Militar da Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, 2021.

NASCIMENTO, L. L.; POZZETTI, V. C. A necessidade do gerenciamento das águas doces compartilhadas na Pan-Amazônia. In: **Conpedi Law Review**, v. 3, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3689>. Acesso em: 27 jul. 2023.

NUNES, P. A organização do tratado de cooperação amazônica: uma análise crítica das relações das razões por trás da sua criação e evolução. **Revista de direito internacional**, v.13, n.2, p. 221,-245, 2016.

PORTELA, V. ; LYRA JUNIOR, A. **Integrando a Amazônia**: uma breve leitura do processo de transição do Tratado de Cooperação Amazônica, TCA, à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, OTCA. 2013. Disponível em: <https://revista.ufr.br/examapaku/article/download/1493/1082>. Acesso em: 23 jun. 2023.

PIMENTEL, M.; BARROS, G. A OTCA e os desafios relativos a integração e a sua relação com o desenvolvimento sustentável. **Amazon Live Journal**, v. 2, n.4, p. 1-17, 2020.

POZZETTI, V.; NASCIMENTO, L. **Direitos da natureza**: o rio Amazonas comanda a vida. *Revista Jurídica – Unicuritiba*. v. 03, n. 56, Curitiba, 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3585/371371976>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SEIXAS, C.; POZZETTI, V. **Desafios de aplicação da cosmologia indígena para a proteção da Amazônia a partir do novo constitucionalismo latino americano**. In: Simpósio Processos Civilizadores na Panamazônia, 2., 2021, Manaus. Anais. Manaus: UFAM, 2021. p. 1-16.

SILVA, G.; GRANGER, S. Desafios Multidimensionais para a cooperação transfronteiriça entre França e Brasil 20 anos depois (1996-2016). **GEOgraphia**, v. 18, n. 38, p. 27-50, 2016

SILVA, G.; GRANGER, S. **Desafios à circulação na fronteira entre Brasil e Guiana francesa** (França). Mercator, Fortaleza, v.18, 2019.

TOSTES, J.; FERREIRA, J. Amapá (Brasil) e Guiana Francesa (França): definindo o corredor Transfronteiriço. **Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**. Macapá, v. 9, n. 3, p. 73-97, dez. 2016.

VIEIRA, G.; SOUZA, P. O tratado de cooperação amazônica e a conferência das nações unidas sobre desenvolvimento sustentável. **RDB**, v. 4, n. 3, p. 383-399, 2013.

VITAL, T. T.; QUAGLIA, M. DE L. A. Gestão do tratado de cooperação amazônica/ organização do tratado de cooperação amazônica sobre as bacias hidrográficas amazônicas. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 2, n. 2, p. e20200224, 24 ago. 2020.